



- LEI Nº 465, de 7 de Abril de 1964

Dispõe sobre isenção do Impôsto Predial.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica m isentas do Impôsto Predial,- pelo prazo de sete (7) anos, tôdas as novas construções residenciais, comerciais ou industriais, edifica das no perímetro urbano da cidade e dos Distritos de Crisólia e São José do Mato Dentro, iniciadas na data da sanção desta Lei e terminadas em 31 de Dezembro de 1966;

§ único - O Dispôsto neste Artigo não exime o proprietário do pagamento dos demais impôstos e taxas que incidam - sobre o imóvel beneficiado;

Art. 2º - A isenção concedida no Art. 1º, acompa- nha o imóvel mesmo quando transferido para outrem, por compra, doação ou alienação;

Art. 3º - O proprietário do imóvel beneficiado deverá, rigorosamente, manter em dia o pagamento dos demais impôstos e taxas municipais a que estiver sujeito, sem o que perderá o direi- to de gozar das prerrogativas concedidas pela presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrá- rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 7 de Abril de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Silviano Miranda
Silviano Miranda
Prefeito Municipal

Demétrio Ribeiro Silva Júnior
Demétrio Ribeiro Silva Júnior
-Secretário-